



INSTITUTO DOS CONTADORES DO BRASIL – ICBR

ESTATUTO SOCIAL

Novembro de 2021



INSTITUTO DOS CONTADORES DO BRASIL – ICBR

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Constituição realizada na cidade de São Paulo em 10 de outubro de 2019 e alterações conforme Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de março de 2021, 20 de abril de 2021 e 11 de novembro de 2021.



ÍNDICE

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DOS CONTADORES DO BRASIL – ICBR**

Capítulo I – Da denominação, dos fins, da organização, da representação legal, da sede e da duração

Artigo 1º ao Artigo 6º

Capítulo II – Dos associados

Artigo 7º ao Artigo 17º

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Artigo 18º ao Artigo 21º

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Artigo 22º ao Artigo 26º

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 27º ao Artigo 30º

Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria

Artigo 31º

Capítulo VII -Da Diretoria Executiva

Artigo 32º ao Artigo 37º

Capítulo VIII – Do Conselho de Notáveis

Artigo 38º

Capítulo IX – Da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade

Artigo 39º ao Artigo 40º

Capítulo X – Dos Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos

Artigo 41º ao Artigo 43º

Capítulo XI – Do exercício econômico e financeiro, do patrimônio e das receitas e despesas

Artigo 44º ao Artigo 46º

Capítulo XII – Das Eleições

Artigo 47º ao Artigo 53º

Capítulo XIII – Das disposições gerais

Artigo 54º ao Artigo 56º

Capítulo XIV – Das Disposições Transitórias

Artigo 57º ao Artigo 58º



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DOS CONTADORES DO BRASIL - ICBR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO LEGAL, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DOS CONTADORES DO BRASIL - ICBR, doravante designado, simplesmente, **ICBR**, fundado em 10 de outubro de 2019, sediado à Avenida Queiroz Filho, n.º 1560, Sala 209, Torre Rouxinol, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05319-000, registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob número 49.879, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 41.132.638/0001-63, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, qualificável como de interesse público, e na forma federativa, tem por finalidade congregar, associativamente, os Contadores, Técnicos em Contabilidade, Bacharéis e Estudantes de Ciências Contábeis, de todas as áreas de atividades contábeis, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pelas leis vigentes, cujos objetivos principais são os seguintes:

- I. Contribuir com a ampliação, aperfeiçoamento e evolução do campo de atuação, potencializando-a com objetivo de elevar a confiança na atividade de Contabilidade perante à Sociedade, em geral, criando valor e representatividade para os associados, salvaguardando e divulgando os padrões de excelência na atividade profissional;
- II. Promover fóruns de debates sobre temas contábeis e conexos, bem como a interação dos profissionais da Contabilidade;
- III. Promover ações institucionais com a finalidade de propiciar à Contabilidade visibilidade e proteção, além da valorização da profissão e defesa dos seus interesses e de seus associados;
- IV. Contribuir na interpretação das normas de Contabilidade, oriundas de entidades normativas;
- V. Contribuir, por meio de suas atividades e seus comitês técnicos setoriais e temáticos, na interpretação de normas de Contabilidade junto a seus associados;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento contábil e de outras áreas de conhecimento de interesse comum com a Contabilidade;
- VII. Promover a Educação, contribuindo para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo com atividades que tenham por foco os campos de atuação do ICBR;
- VIII. Defender e disseminar princípios e valores previstos no Código de Ética Profissional do Contador, com integração às questões sociais e filosóficas de inclusão social, voluntariado, desenvolvimento humano, ética, paz, cidadania, transparência, direitos humanos em geral, democracia e outros valores universais;



- IX. Desenvolver e organizar banco de dados e acervos relativos à sua área de saber;
- X. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 2º - A estrutura do ICBR tem a seguinte composição:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho de Notáveis;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Auditoria;
- VI. Diretoria Executiva;
- VII. Comissão Nacional de Normas de Contabilidade;
- VIII. Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos.

Artigo 3º - Cabe à Diretoria Executiva propor a instalação, desdobramento, unificação e extinção de Escritórios Regionais, *ad referendum* do Conselho de Administração, bem como tomar as providências necessárias ao cumprimento dessas medidas.

Artigo 4º - A representação legal do ICBR é exercida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com, pelo menos, um dos vice-presidentes da Diretoria Executiva. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças.

Artigo 5º - A sede do ICBR localiza-se no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que fica eleito na qualidade de foro nos termos do art. 63, do Código de Processo Civil.

Artigo 6º - O prazo de duração do ICBR é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O ICBR tem 4 (quatro) categorias de associados, com número ilimitado de inscritos, a saber:

- I. Associados Profissionais - Contadores e Técnicos em Contabilidade com CRC ativo;
- II. Associados Pessoas Jurídicas;
- III. Associados Bacharéis em Ciências Contábeis; e
- IV. Associados Estudantes de Ciências Contábeis.

Parágrafo único - O título de Associado poderá ser usado em papéis, documentos, formas de apresentação ou trabalhos.

Artigo 8º - Na Categoria de Associados Profissionais serão admitidos os Contadores e os Técnicos em Contabilidade que comprovem:

- I. Estar registrados, nessas categorias, em Conselho Regional de Contabilidade; e





- II. Estar regularmente em dia com as obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único - Os Associados de todas as Categorias deverão cumprir as exigências constantes de provimento/normativa estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Na Categoria de Associados Pessoas Jurídicas será admitida Empresa/Sociedade registrada em Conselho Regional de Contabilidade, desde que pelo menos 1 (um) de seus sócios Contadores seja associado ao ICBR.

Parágrafo único - O Associado Pessoa Jurídica será representado por um de seus sócios Contadores, obrigatoriamente associado ao ICBR, formalmente indicado.

Artigo 10º - Na Categoria Associados Bacharéis em Ciências Contábeis serão admitidos candidatos com formação em Ciências Contábeis, com diploma registrado no Ministério da Educação.

Artigo 11º - Na Categoria Associados Estudantes serão admitidos os candidatos que comprovem estar cursando, regularmente, o curso de Ciências Contábeis em instituições e/ou faculdades sediadas no Brasil, mediante atestado por elas fornecido.

Parágrafo único - A inscrição na Categoria de Estudantes de Ciências Contábeis é válida enquanto perdurar essa condição, cancelando-se, automaticamente, quando concluído o curso. Exclusivamente o Bacharel em Ciências Contábeis poderá permanecer associado ao ICBR, mediante o registro na condição de Bacharel ou por meio do registro de Contador ativo no CRC.

Artigo 12º - A admissão no quadro de associados do ICBR dar-se-á, a requerimento do interessado, de acordo com processo a ser regulado por provimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º - A admissão do associado será realizada pelo processo de associação eletrônica no Portal do ICBR (www.icbr.com.br) ou plataforma eletrônica indicada pelo Instituto, cumprindo as exigências estabelecidas.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva o direito de aprovar ou não o pedido de admissão do candidato, seguindo os critérios de admissão estabelecidos.

§ 2º - Nos casos de transferência de uma Categoria para outra, será necessário o preenchimento dos requisitos por meio de documentos e apresentação de requerimento à Diretoria Executiva.

Artigo 14º - O associado, para poder gozar plenamente das prerrogativas estatutárias, deve:

- I. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações emanadas dos órgãos competentes do ICBR;
- II. Acatar e cumprir as normas de conduta profissional, técnica e ética, adotadas e aprovadas pelo ICBR;
- III. Propugnar pelo prestígio do ICBR e de seus associados, e;
- IV. Estar em dia com o pagamento de taxas e contribuições, se fixadas pelos órgãos





competentes do ICBR.

Artigo 15º - É passível de suspensão ou exclusão do quadro social o associado que:

- I. Não cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em Lei;
- III. Tiver suspenso ou cancelado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV. For condenado por crime de natureza infamante;
- V. Praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;
- VI. Valer-se, em proveito próprio ou alheio, de cargo ou função que desempenhe no ICBR;
- VII. Praticar atos que importem em descrédito da profissão, de seu título ou do ICBR;
- VIII. Atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento das contribuições sociais normais, se instituídas, e;
- IX. Fizer, com falsidade, declaração exigida em provimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A aplicação das penas previstas neste Artigo cabe à Diretoria Executiva;

§ 2º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa no processo que contra ele for instaurado, nos termos deste Artigo.

Artigo 16º - São direitos dos associados, quando no pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

- I. Participar de fóruns de debates técnicos;
- II. Participar das atividades técnicas promovidas pelo ICBR;
- III. Receber publicações, quando distribuídas gratuitamente pelo ICBR;
- IV. Votar, observados os impedimentos e ressalvas estatutários, e;
- V. Ser votado, observados os impedimentos e ressalvas estatutários.

§ 1º - O inciso "IV e V" não se aplica aos Associados Pessoas Jurídicas.

§ 2º - Os incisos "I", "II", e "V" não se aplicam aos Associados Estudantes e Bacharéis em Ciências Contábeis

§ 3º - O Associado Profissional, para concorrer a cargos no Conselho de Administração ou para ser indicado a Diretor-Presidente e Vice-Presidente Técnico da Diretoria Executiva deverá ser associado do ICBR há, pelo menos, 2 (dois) anos, com exceção da primeira gestão de cada órgão.

§ 4º - Os Associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições sociais, caso sejam instituídas, não poderão votar nem ser votados.

Artigo 17º - Quando o associado quiser se desligar do ICBR, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao ICBR.

Parágrafo único - Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do ICBR não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a



qualquer título.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 18º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo supremo do ICBR e é constituída pela reunião de associados, nos casos previstos neste Estatuto; nela participarão somente os associados que estejam no pleno gozo de todos os direitos estatutários.

§ 1º - A AG reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e no mês de dezembro do ano em que houver eleições e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 2º - A AG Ordinária (AGO), de abril, discutirá e deliberará sobre as contas do exercício econômico financeiro anterior e a de dezembro, em anos de eleições, proclamará o resultado destas.

§ 3º - As AGs serão realizadas na sede do ICBR ou em local previamente divulgado na convocação, que atenda às necessidades da reunião, podendo, inclusive, ser realizada por meio eletrônico.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) dias das datas previstas para a realização das AGs ordinárias, estas poderão se reunir extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração, ficando sob responsabilidade deste a remessa do Edital previsto no § 6º.

§ 5º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados considerados regulares o direito de convocar uma AG.

§ 6º - O Edital de Convocação da AG será publicado no sitio oficial do ICBR e outros meios impressos ou eletrônicos de comunicação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constando o local, a data e a hora da AG, assim como a matéria da ordem do dia, esse ato é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 19º – A AG instalar-se-á no local, data e hora indicados no Edital de Convocação e dar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada associado 1 (um) voto, não computados os votos nulos e em branco, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 1º - As deliberações sobre matéria relativa à destituição de membro do Conselho de Administração e de membro da Diretoria Executiva, bem como em relação à alteração estatutária devem se dar em AG Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade. A instalação da referida AG dar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. Para que a proposta em discussão seja aprovada é preciso que 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes à AG votem favoravelmente a ela.

§ 2º - O processo de eleição será realizado nos termos de provimento aprovado pela Diretoria



Executiva.

Artigo 20º - A AG será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu sucessor legal que nomeará o secretário e demais membros da mesa diretora se for o caso.

Parágrafo único - O Secretário lavrará a ata da AG, submetida à aprovação dos associados presentes.

Artigo 21º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Proclamar os resultados das eleições para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, previstas no Artigo 47º, e julgar, como última e superior instância, de forma irrecorrível, as impugnações apresentadas por associados;
- II. Deliberar quanto às diretrizes a serem obedecidas pelo ICBR, na regulamentação e execução das disposições contidas neste Estatuto;
- III. Julgar, como última e superior instância, os recursos e os embargos interpostos às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis elaborados pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre as propostas de alterações do Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a destituição de Membros do Conselho de Administração e de Diretores da Diretoria Executiva;
- VII. Decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do ICBR, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações, assim como resolver, como última e superior instância, todos os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Sob pena de decadência, as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas devendo constar das atas lavradas pelas Juntas Apuradoras, a AG proclamará seus resultados, uma vez proclamados os resultados das eleições, estes serão irrecorríveis no âmbito do ICBR.

§ 2º - Todo associado poderá apresentar sugestões para alterações do Estatuto Social, dirigindo-as formalmente, por ofício, à Diretoria Executiva que, após sua seleção, ordenação, estudo de exequibilidade remeterá o projeto ao Conselho de Administração ou por Comissão Especial constituída para tal fim, que por sua vez poderá encaminhar, em forma de proposta, à AG, para discussão e deliberação.

§ 3º - As alterações estatutárias aprovadas entrarão em vigor na data fixada pela AG que as aprovou ou na data do registro da alteração em caso de omissão.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) conselheiros eleitos pelos





associados, sendo um deles membro nato, o eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 23º – O Conselho de Administração terá mandato de 4 (quatro) anos e tomará posse no sexto dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º – Em havendo vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, será nomeado substituto pelo órgão que exercerá o cargo até a posse do novo membro eleito.

§ 3º – Em havendo vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração assume interinamente o Vice-Presidente até o final do mandato.

§ 4º – O Presidente Interino do Conselho de Administração nomeará o Vice-Presidente entre os membros do órgão que exercerá o cargo até a posse do novo conselheiro escolhido para o cargo nos termos ao artigo 24º.

Artigo 24º - O Conselho de Administração escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do membro para o mesmo cargo para apenas um único mandato consecutivo;

Artigo 25º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir a estratégia para a Entidade;
- II. Eleger e destituir seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário;
- III. Aprovar e acompanhar o plano de investimento, a estratégia, o orçamento, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis;
- IV. Aprovar a abertura e o encerramento de Escritórios Regionais;
- V. Apoiar a Diretoria Executiva na relação político-institucional;
- VI. Aprovar programa político-institucional;
- VII. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. Regular o funcionamento harmônico dos Escritórios Regionais e dos demais órgãos estatutários a elas subordinados;
- X. Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, o respectivo orçamento anual do ICBR;
- XI. Nomear e/ou homologar os nomes escolhidos para o Conselho de Notáveis; e
- XII. Constituir Comissões Especiais para estudar, coordenar e relatar os assuntos e trabalhos, inclusive mudanças estatutárias, que devem ser submetidos às deliberações da AG, inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá Instaurar Comitê de Auditoria que será composto por no mínimo 3 (três) membros.



Artigo 26º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo que o voto terá valor igualitário.

§ 1º - O Presidente terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração, sempre que necessário.

§ 2º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva será membro nato do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do ICBR e será composto por 3 (três) membros efetivos, com um membro suplente para cada membro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, na primeira reunião, eleição, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 28º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos do Conselho de Administração.

§ 1º - Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos efetivos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente;

§ 2º - Na ausência permanente de todos membros suplentes do Conselho Fiscal, deverá a AG, por convocação do Conselho de Administração, eleger novos suplentes para completar o mandato.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

§ 3º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.



Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades para apreciação do Conselho de Administração e deliberação final da AG;
- II. fiscalizar e acompanhar de modo geral a administração do ICBR e a execução orçamentária, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- III. opinar sobre os balanços, Demonstrações Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva, para o Conselho de Administração e para a AG do ICBR;
- IV. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ICBR, referente a exercícios consolidados; e
- V. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 31º - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- I. Analisar as Demonstrações Contábeis, o Relatório de Atividades e o Parecer dos Auditores Independentes para deliberação do Conselho de Administração;
- II. Acompanhar a execução orçamentária;
- III. Acompanhar os trabalhos dos auditores independentes;
- IV. Avaliar o desempenho dos auditores independentes, e;
- V. Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a destituição dos auditores independentes.

**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 32º - A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelos associados.

- I. Diretor-Presidente;
- II. Vice-Presidente Técnico;
- III. Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- IV. Vice-Presidente de Administração e Finanças.

Parágrafo único - O número mínimo de membros estabelecido no “caput”, dependendo das necessidades, poderá ser acrescido de até mais 3 (três) vice-presidentes indicados, sem designação específica, cujas funções serão definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 – A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos e tomará posse no sexto dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições.

Artigo 34º - O cargo de Diretor-Presidente, quando vago, será preenchido pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, enquanto não for eleito e empossado novo Diretor-Presidente.



Parágrafo único – Em caso de vacância de membros da Diretoria Executiva o Diretor-Presidente nomeará membro para ocupar o cargo até a posse do novo eleito.

Artigo 35º - Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria Executiva, cabendo ao Diretor-Presidente, também, o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 36º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Quanto às funções normativas:

a. Tomar as providências necessárias à criação, instalação, desdobramento, unificação ou extinção das Escritórios Regionais, em cumprimento às decisões do Conselho de Administração;

b. Contribuir na interpretação de Normas de Contabilidade, orientando aos associados sua aplicação;

c. Instaurar provimentos especiais para:

1. Regular a admissão de associados, respeitando o disposto nos Artigos 7º a 13º, assim como a transferência de Categoria;
2. Regular o disposto no parágrafo único do Artigo 8º;
3. Regular as eleições previstas no Capítulo XII.

d. Estabelecer Regimentos Internos para regular o funcionamento da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade, dos Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos, e;

e. Homologar, em conjunto com o Conselho de Administração, os membros para compor o Conselho de Notáveis do Instituto.

II - Quanto às funções deliberativas:

a. Apreciar, para homologação, as deliberações dos Escritórios Regionais, se criados, relativas aos Relatórios Anuais e Demonstrações Contábeis;

b. Examinar, em grau de recurso, as decisões das Assembleias Gerais; e

c. Estabelecer e fixar o valor das contribuições sociais e apreciar, para homologação.

III - Quanto às demais funções:

a. Representar o ICBR;

b. Nomear procuradores, "ad judicium" e "ad negotia", com poderes específicos para cada caso, outorgando-lhes mandato para determinado ato ou, quando temporário, por prazo não superior ao mandato da Diretoria outorgante, exceto nos mandatos "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado;

c. Zelar pela dignidade e independência dos Contadores e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos;

d. Coordenar as atividades dos Escritórios Regionais, se criados, a fim de garantir



- uniformidade de atuação do ICBR;
- e. Decidir quanto às operações patrimoniais e financeiras a serem por ela praticadas submetendo-as, quando requerido, à aprovação do Conselho de Administração;
 - f. Sugerir a criação de Comissões Especiais para o preparo, relato e regulamento de assuntos que devam ser submetidos à sua deliberação, do Conselho de Administração e/ou à da Assembleia Geral;
 - g. Elaborar o orçamento anual do ICBR, apresentando-o, como proposta, ao Conselho de Administração, para discussão e aprovação;
 - h. Encaminhar à Assembleia Geral as atas de eleições lavradas pelas Juntas Apuradoras, assim como as impugnações que receber dos associados;
 - i. Aprovar as interpretações sobre as Normas Contábeis, que advenham da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade, emitindo a correspondente Resolução de Diretoria (RD), efetuando a sua divulgação;
 - j. Proceder à elaboração do Relatório de Atividades e ao levantamento anual das Demonstrações Contábeis;
 - k. Divulgar as chapas concorrentes às eleições para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, observando o disposto no § 4º do Artigo 49º;
 - l. Praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral do ICBR, em conformidade com este Estatuto e com as normas regimentais estabelecidas; e
 - m. Acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária e do plano de atividades dos Escritórios Regionais, se implementados;

§ 1º - A Diretoria Executiva realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária mensal.

§ 2º - A Diretoria Executiva realizará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto estatutário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a data e a hora da reunião, assim como o local em que elas serão realizadas, além da respectiva pauta para os trabalhos, acompanhada do material correspondente, salvo em caso da presença e concordância de todos membros.

§ 4º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores.

§ 5º - Dos atos da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho de Administração; das decisões do Conselho caberá recurso à Assembleia Geral; em ambos os casos não haverá efeito suspensivo. O prazo para interpor recurso contra atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração é de 30 (trinta) dias. Os embargos às decisões da AG deverão ser interpostos na mesma Assembleia Geral, que os decidirá.

Artigo 37º - Os membros da Diretoria Executiva, além das funções genéricas do Artigo anterior, terão as seguintes funções específicas:

- I Ao Diretor-Presidente, em especial, compete:
 - a. Representar legalmente o ICBR conjuntamente com, pelo menos, mais um membro da Diretoria Executiva, em juízo ou fora dele;
 - b. Supervisionar o processo de exposição pública das opiniões e posicionamentos institucionais do ICBR junto aos órgãos reguladores, entidades de classe e público em



geral;

- c. Coordenar ações institucionais objetivando dar visibilidade e proteção à atividade de Contabilidade, à valorização da profissão e à defesa dos interesses do ICBR e de seus associados;
- d. Coordenar campanhas de esclarecimento e divulgação do papel e responsabilidade do ICBR e do Contador;
- e. Divulgar a profissão na comunidade estudantil em cooperação com o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- f. Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- g. Convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, podendo, nesse sentido, receber sugestões sobre a inclusão de outros assuntos;
- h. Lavrar o termo de abertura e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Comissões criadas, das Assembleias Gerais, assim como de todos os demais livros oficiais da Diretoria Executiva;
- i. Nomear os associados representantes do ICBR junto a outras entidades congêneres e outros órgãos de interesse do Instituto;
- j. Promover a ligação da Diretoria Executiva com o Conselho de Administração;
- k. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou com o Vice-Presidente Técnico, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto; e
- l. Praticar todos os demais atos de sua competência, nos termos deste Estatuto, e aqueles inerentes ao cargo.

II - Ao Vice-Presidente Técnico, em especial, compete:

- a. Coordenar e supervisionar a emissão de interpretações e publicações sobre Normas Contábeis, independentemente da origem da sua solicitação, inclusive, quando necessário, com a criação de Comitês Técnicos específicas;
- b. Coordenar e supervisionar as respostas às consultas sobre interpretação sobre Normas Contábeis, emitidos pelo ICBR;
- c. Promover a ligação da Diretoria Executiva com a Comissão Nacional de Normas de Contabilidade e com os Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos;
- d. Coordenar as interações com outras entidades que tenham interesses comuns aos do ICBR, sobretudo nas discussões e debates técnicos sobre temas contábeis, que venham a subsidiar qualquer manifestação formal do ICBR; e
- e. Supervisionar as atividades técnicas promovidas pelos Escritórios Regionais, se criados;
- f. Promover, coordenar e supervisionar a produção de artigos para publicação.

III - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, em especial, compete:

- a. Desenvolver e implantar programas de educação, em benefício aos Associados;
- b. Manter programas de qualificação para as empresas de Contabilidade associadas;
- c. Promover o relacionamento com entidades educacionais, em benefício dos associados;
- d. Aprovar os processos de ingresso e de transferência de categoria de associados.

IV - Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças, em especial, compete:

- a. Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, ausências momentâneas ou temporárias;





- b. Organizar e supervisionar quanto aos serviços administrativos;
- c. Admitir e demitir empregados;
- d. Zelar pelos bens do ICBR;
- e. Organizar e supervisionar a estrutura contábil do ICBR;
- f. Supervisionar a contabilidade do ICBR e a elaboração das demonstrações contábeis;
- g. Controlar os recursos financeiros do ICBR e supervisionar a tesouraria que lhe está afeta;
- h. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Vice-Presidente Técnico, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste estatuto;
- i. Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, e outros valores devidos pelos Escritórios Regionais;
- j. Preparar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- k. Fazer aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- l. Operacionalizar todo o suporte para o funcionamento das atividades do ICBR; e
- m. Designar um empregado ou associado de confiança para secretariar as reuniões preparando pautas e minutas de atas e, quando convocado, assembleias.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Artigo 38º – O Conselho de Notáveis do ICBR é um órgão consultivo vitalício do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cabendo a ele, quando acionado por um dos dois órgãos, ou quando achar por bem, emitir recomendações e manifestações com base no conhecimento de seus membros e após discussão coletiva, sobre itens específicos e relevantes sobre Contabilidade e sobre a profissão.

§ 1 – O Conselho de Notáveis terá um Coordenador e um Vice Coordenador, que serão eleitos entre os membros da Categoria, com mandato de dois anos, sem limites de reeleição. O Coordenador e o Vice serão as pontes entre o Conselho de Notáveis com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva;

§ 2 - O trabalho do Conselho de Notáveis será autorregulamentado pelos membros, que emanarão um documento com essas regras e enviarão à Diretoria Executiva. Sempre que houver mudanças nessas regras, deverá ser formalizada a informação para a DN e CA.

§ 3 – Os membros do Conselho de Notáveis serão indicados pelo próprio órgão ou pelo Conselho de Administração. Quando indicado pelo Conselho de Administração, o nome do candidato deverá ser referendado pelo Conselho de Notáveis. Em qualquer dos casos, a nomeação deverá ser efetivada pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Executiva; e

§ 4 – Para integrar o Conselho de Notáveis, o candidato deverá ter a formação mínima de Doutor em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE (CNNC)

Artigo 39º - Compete, exclusivamente, à Comissão Nacional de Normas de Contabilidade (CNNC)



a elaboração de material orientativo aos membros do ICBR sobre os pronunciamentos técnico-contábeis, adotados no Brasil, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva por intermédio do Vice-Presidente Técnico.

Artigo 40º - A Comissão Nacional de Normas de Contabilidade é composta por associados nomeados pela Diretoria Executiva e o seu mandato é de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução; sua estrutura e funcionamento são regulados por Regimento Interno, emitido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DOS COMITÊS TÉCNICOS SETORIAIS E TEMÁTICOS

Artigo 41º – A Diretoria Executiva poderá criar Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos com a finalidade de promover fóruns de debates sobre temas contábeis e a interação dos profissionais da Contabilidade, além de subsidiar a agenda da Comissão Nacional de Normas de Contabilidade, no que diz respeito a temas relevantes de Contabilidade de determinados setores.

Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento dos Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos são regulamentados por Regimento Interno, emitido pela Diretoria Executiva.

Artigo 42º - Os membros e coordenadores dos Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos são nomeados pela Diretoria Executiva, entre os associados ativos.

Parágrafo único - Poderão participar membros convidados de outras áreas de conhecimento, que atuarão como especialistas, em respostas às consultas dos membros efetivos.

Artigo 43º - O mandato dos membros dos Comitês Técnicos Setoriais e Temáticos coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 44º - O exercício econômico-financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em 31 de dezembro de cada ano encerram-se as contas correspondentes ao exercício que se finda, com o levantamento das Demonstrações Contábeis.

§ 2 - As demonstrações contábeis serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.

Artigo 45º - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros contraídos, legal e estatutariamente, em nome do ICBR, pelos seus Órgãos, e exercerão os seus cargos honorificamente, não recebendo remuneração de nenhuma espécie.

Artigo 46º - O patrimônio do ICBR é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirir, das suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que





assumir.

§ 1º - Dissolvido o instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, após realizar todas as deduções, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

§ 2º - São receitas do ICBR:

- I. As doações provenientes de pessoas físicas;
- II. As doações das empresas mencionadas no Artigo 9º;
- III. Receitas provenientes de venda de assinaturas de revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pelo ICBR, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida;
- IV. Alienação de bens imóveis e móveis, e;
- V. Outras receitas.

§ 3º - São despesas do ICBR:

- I. Gastos de pessoal e de material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;
- II. Gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;
- III. Gastos de representação do ICBR;
- IV. Gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pelo ICBR;
- V. Assessoria jurídica, e;
- VI. Outros gastos.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 47º - As eleições para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.

Parágrafo único - A fixação da data das eleições é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - O voto é secreto, direto e pessoal, sendo permitido o voto por meio eletrônico que será regulado por provimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 49º - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho de Administração as chapas completas previamente registradas, sendo vedada a candidatura individual.

§ 1º - As chapas serão constituídas de tantos candidatos quanto forem as vagas a preencher conjuntamente para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

§ 2º - As chapas para as eleições serão registradas na sede da Diretoria Executiva, até o dia 15 de setembro.

§ 3º - Terão direito a voto os associados efetivados como sócios do ICBR até 60 dias antes da data



marcada para a eleição;

§ 4º - As chapas serão divulgadas pela Diretoria Executiva, durante a 1ª (primeira) semana de novembro, e;

§ 5º - As chapas registradas deverão estar acompanhadas da declaração de cada um de seus integrantes, concordando com a sua inclusão nas mesmas.

Artigo 50º - A Sessão Eleitoral terá 1 (uma) Mesa Eleitoral composta de Presidente, Mesário e Secretário.

Artigo 51º - Será indicada 1 (uma) Junta Apuradora, composta de 3 (três) associados, que contará os votos, lavrando ata dos resultados apurados, assim como as impugnações apresentadas, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva.

§ 1º - Sob pena de prescrição, as impugnações às eleições deverão constar da ata lavrada pela Junta Apuradora ou enviadas, com antecedência, à respectiva assembleia que proclamará seu resultado; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas, devendo, aquele que as fizer, comparecer à assembleia; se o denunciante não comparecer à assembleia, as impugnações serão tidas como insubsistentes e não serão apreciadas pela assembleia, tornando-se prescritas quaisquer impugnações e o direito de fazê-las; uma vez proclamado o resultado da eleição, este será irrecorrível.

§ 2º - A ata servirá de base para a proclamação dos resultados pela Assembleia Geral, sendo que as impugnações havidas serão resolvidas pela mesma Assembleia, como última e superior instância.

§ 3º - Os candidatos não poderão integrar as Mesas Eleitorais e Juntas Apuradoras.

§ 4º Quando for apresentada apenas uma chapa concorrente às eleições de que trata este Título, a Diretoria Executiva poderá dispensar a constituição de Mesa Eleitoral e Junta Apuradora, considerando, neste caso, a chapa registrada, após decididas favoravelmente a ela as eventuais impugnações, como vencedora do pleito, para fins de proclamação conforme inciso I do Artigo 21º.

Artigo 52º - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples na contagem de votos, não computados os votos nulos e em branco, observando-se o disposto no § 3º do Artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da primeira eleição.

Artigo 53º - Somente os associados "Associados Profissionais com CRC ativo" poderão concorrer às eleições para qualquer cargo em um dos Órgãos do ICBR, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 16º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 54º - É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva e no Comitê de Auditoria.

Artigo 55º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Artigo 56º – No Conselho de Administração e na Diretoria Executiva não poderão participar mais do que 1 (um) elemento de uma mesma empresa de serviços profissionais, não se aplicando tal limitação quanto aos demais cargos.

§ 1º - Serão consideradas como “de uma mesma empresa”, para os efeitos deste Artigo, todas as demais das quais faça parte, na qualidade de sócio, diretor, gerente, titular, empregador, empregado ou colaborador autônomo, um ou mais participantes de qualquer outras delas.

§ 2º - Não se compreendem nas disposições deste Artigo, o Conselheiro Nato em relação aos membros do Conselho de Administração, e vice-versa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1

Artigo 57º - Na primeira eleição para o Conselho de Administração, em caso de chapa única, será dispensada a apresentação os documentos indicados no § 5º Artigo 49, bem como a exigência de um prazo de associação prévia de dois anos para ser candidato, que trata o § 3º do Artigo 16.

Artigo 58º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

27º

ANDRÉ LUIS DE MOURA PIRES
Presidente

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

JORGE ANDRÉ DOS SANTOS TIBURCIO
OAB/SP 3616794
OAB/RJ 223753

Dr. Jorge André dos Santos Tiburcio
OAB/SP 361.794